**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0126/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**EDITAL 003/2023**

REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL – SMOIUR.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 145 de 23 de dezembro de 2009, n.º 015 de 17 de fevereiro de 2017 e n.º 081 de 01 de agosto de 2017.

**1.2.** O **Município de Santo Antônio de Pádua pretende** **registrar preços** para eventual **fornecimento de 300 (Trezentos) TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA – RM-1C**, com observância do disposto na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

**1.3.** O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O presente termo tem por objetivo nortear os licitantes quanto às especificações, referente ao procedimento licitatório ora em voga, visando o eventual fornecimento de **300 (trezentos) TONELADAS DE** **EMULSÃO ASFALTICA – RM-1C,** para ser utilizado, caso necessário, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural e seus Departamentos, pelo período de 12 (doze) meses.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Tendo em vista a relevância da aquisição da referida matéria-prima no atendimento a toda demanda municipal, principalmente em sua malha asfáltica, constantemente danificada pelas fortes chuvas sazonais na região, além do atendimento rotineiro de operações de pavimentação asfáltica e “tapa-buracos”, tanto na sede quanto nos distritos, faz se necessário o registro de preços, para que no período de 12 meses a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural possa então atender de forma otimizada a demanda dos munícipes. O quantitativo solicitado se baseia na demanda utilizada em igual período anterior e na previsão de “Operação Tapa Buracos” em todo município.

Neste contexto, trabalhando com a previsibilidade para atendimento de serviços que ainda não foram executados no ano anterior, tais como ruas a serem atendidas com asfaltamento e, tendo em vista o crescimento urbano em todo município, além das erosões causadas em toda malha viária municipal devido às fortes chuvas nos períodos de chuvosos e a necessidade urgente de recuperação e manutenção de trechos asfálticos nas principais ruas e rodovias que transpõem o município, esta SMOIUR entende que 300 t é a quantidade razoável para atender toda demanda prevista

3.2. Considerando o princípio da eficiência administrativa e seus atributos como a racionalização, economicidade e celeridade, faz-se necessário a abertura do referido processo, para que a SMOIUR possa atender de forma otimizada e ininterrupta a prestação do serviço público de criação, expansão e manutenção de vias públicas asfaltadas.

**4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CUSTOS ESTIMADOS**

**4.1.** A quantidade prevista foi pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.

**4.2.** O quantitativo foi estimado com base no cálculo elaborado a partir das quantidades utilizadas no exercício anterior e a partir da estimativa de trabalho a ser realizado nos próximos 12 meses, conforme a necessidade da secretaria solicitante.

**4.3.** O custo estimado do material foi calculado com base em cotação média obtida perante empresas do ramo da atividade, por meio de pesquisa realizada no Banco de Preços.

**5. VALOR ESTIMADO**

**5.1.** O Valor estimado do Registro de Preços é constante no **APÊNDICE I.**

**5.2.** O valor estimado inclui todos os custos de produção, transporte e descarregamento do produto.

**5.3. A QUANTITADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA SERÁ SUPERIOR A 5% DO TOTAL ESTIMADO PARA O REGISTRO.**

**6. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**6.1.** O material a ser fornecido atenderá as especificações expressas neste Termo de Referência, conforme a seguir: Emulsão asfáltica para pavimentação, que consiste em produto constituído pela dispersão coloidal de uma fase asfáltica (cimento asfáltico) em uma fase aquosa por meio de um agente emulsificante, utilizada em serviços de pavimentação.

**6.2.** O objeto deve vir acompanhado de Certificado de Qualidade, que consiste num documento requerido pelo distribuidor, o qual deve conter todas as informações e os resultados da análise das características das emulsões asfálticas, constantes no Regulamento Técnico, para fins de comercialização. Tal Certificado deve ser entregue a secretaria solicitante, no ato de recebimento de cada pedido realizado.

**6.3.** A emulsão deve ser fornecida em total conformidade com as especificações da ANP do IBP, da ABNT e do DNIT.

**7. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta de dotação orçamentária que será enviada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, constante no **APÊNDICE II,** deste Termo.

**8. CUSTO ESTIMADO**

**8.1.** O custo estimado do material foi calculado com base em cotação média obtida perante fornecedores do ramo da atividade.

**8.2.** Os preços unitários estimados são os constantes no **APÊNDICE I.**

**9. FORMA DE FORNECIMENTO**

**9.1.** O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição no sistema Online da Secretaria especificando quantidade, descrição completa do material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

**9.2.** Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural** o local a ser entregue o material e a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas a serem solicitadas.

**9.3.** O transporte do objeto deverá ser exercido por pessoa jurídica, em veículos que atendam a Legislação Federal, Lei nº 9.305/97 (CTB – Código de Trânsito Brasileiro) bem como todas as resoluções, decretos, decisões e portarias relativas a cargas perigosas e as de Meio Ambiente e que possuam autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP- conforme dispõe o art.3º da Resolução n.º 2 de 14/01/2005 da ANP. **O valor de referência para aquisição do material asfáltico já deve incluir o valor do transporte.**

**9.4.** O material será adquirido em estrita obediência às especificações escritas no **item 6, subitem 6.1. e 6.2.**

**9.5.** A empresa vencedora deverá apresentar a documentação fiscal e o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) referentes às operações de comercialização e de transferências de emulsões asfálticas, realizadas pelo distribuidor e deverão ser acompanhados de uma cópia legível do Certificado da Qualidade atestando que o produto comercializado atende às especificações estabelecidas no Regulamento Técnico ANP n.º 6/2012. O certificado da qualidade deverá ser entregue ao responsável pelo recebimento do objeto.

**9.6**. O prazo de validade deverá ser estabelecido e informado pelo fornecedor no ato de entrega.

**9.7.** A municipalidade se reserva o direito de adquirir somente parte do material especificado, conforme o item 5.3.

**10. LOCAL DE ENTREGA**

**10.1.** Os materiais deverão ser entregues no local, com endereço indicado pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, localizada a rodovia Renato de Alvim Padilha, km 01, de segunda a sexta feira, salvo feriados e pontos facultativos**, podendo ser em todo o território municipal, **sem ônus para o município.**

**11. CONDIÇOES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO.**

**11.1.** A entrega do objeto poderá ser de forma parcelada, nas condições especificadas no item 9.1, devendo ser efetuada após a solicitação expedida pela Secretaria requisitante.

**11.2.** O fornecimento deverá ser realizado quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e o material deverá ser entregue no local indicado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural** de segunda à sexta feira, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho.**

**11.2.1.** Após o recebimento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural encaminhará as notas fiscais correspondentes ao almoxarifado

**11.3.** O material deverá ser entregue em veículos apropriados e dentro do seu período de validade, respeitando todas as normas vigentes e pertinentes, conforme especifica o **item 9.3.**

**11.4.** Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega do produto;

**11.5.** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a Detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

**11.6.** À Secretaria requisitante caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93:

**a)** provisoriamente, pelo prazo de até 5 (cinco) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeitos verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;

**b)** definitivamente, após 5 (cinco) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade, para a consequente aceitação do objeto entregue.

**11.7.** Constatadas quaisquer irregularidades no material entregue, a Secretaria requisitante poderá:

**11.7.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar baixa qualidade, que poderá ser constatada no momento do uso, determinando-se a substituição ou a rescisão desta ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**11.7.2.** Determinar sua complementação/regularização ou rescindir a contratação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**11.7.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora da Ata no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data de notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

**11.7.4.** A recusa da CONTRATADA em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**11.8.** O material deverá estar dentro do prazo de validade e com prazo para uso, não inferior a 06 (seis) meses.

**11.9.** Deverá ser apresentada no momento da entrega a nota fiscal e o laudo de qualidade do produto. No laudo de qualidade deve conter, no mínimo, os parâmetros de análise previstos para o produto. A fidedignidade das informações, constantes no laudo de qualidade poderão, a qualquer momento, serem avaliadas e/ou contestadas pela Secretaria. Será dado como recebido o produto que atender fielmente as especificações técnicas de qualidade previstas. O produto não aceito deverá ser retirado, transportado e substituído por conta do fornecedor.

**12. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**12.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a **ATA DE REGISTRO** após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**12.2.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**,sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**12.3.** Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.4.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

**12.5.** Registro ativo junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP – que permita a comercialização e distribuição de produtos derivados de petróleo.

**13. DO PRAZO DE ENTREGA, DO PRAZO DA ATA, DA GARANTIA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**13.1. PRAZO DE ENTREGA**

**13.1.1.** O prazo de entrega do material é de no máximo **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

**13.1.2**. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**13.1.3**. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**13.2. DO PRAZO DE GARANTIA**

**13.2.1**. O prazo de garantia do material, objeto deste contrato, é de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva do material pelo CONTRATANTE.

**13.3. PRAZO DA ATA**

**13.3.1** O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**. A contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**13.4. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**13.4.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação e outras não conformidades de qualidade técnicas é de até **05 (cinco) dias úteis,** a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

**14.2.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93;**

**14.3.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

**14.4.** Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pela Secretaria solicitante.

**14.5.** Observar as normas e legislações para realização do transporte.

**14.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**14.7.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**14.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE

**14.9.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

**14.10.** Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advocatícios arbitrados na referida condenação.

**14.11.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

**14.12.** Correrão por conta da Detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**14.13.** Fornecer os materiais em suas embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

**14.14.**  Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

**14.15.** Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

**14.16.** Manter ativo o registro junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP – que permita a comercialização e distribuição de produtos derivados de petróleo

**15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1**. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**15.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**15.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**15.4** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**15.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**15.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**16. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**16.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**16.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**16.4.** A execução do contrato será acompanhada por um servidor, que será o representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**17.** **DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**17.2.** O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

**17.3.** O fornecimento deverá ser realizado na sede dos **Órgãos Participantes,** conforme solicitação dos respectivos órgãos e após a emissão da nota de empenho.

**18. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

**18.1. REGULARIDADE FISCAL**

**18.1.1.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e União**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**18.1.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**18.1.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**18.1.4.** Prova de regularidade relativa à **Previdência Social**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débito (CND),** em vigor, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**18.1.5.** Prova de regularidade relativa ao **FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço),** em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**18.2.** **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**18.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**18.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**18.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

**18.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**18.2.5.** Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**19.1.** Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

**19.2.** Autorização fornecida pela Agencia Nacional de Petróleo - ANP, para exercício de comercialização e distribuição de insumos asfálticos.

a) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

b) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

**19. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**19.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado por tonelada**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**20.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço unitário por tonelada, sendo a adjudicação real por item**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**21.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, **através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de nota fiscal emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**21.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**21.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**21.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**21.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

**22. DAS SANÇÕES**

**22.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

**22.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**22.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

**22.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**22.1.4.** Não mantiver a proposta;

**22.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**22.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**22.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**22.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**22.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**22.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**22.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**22.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**22.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**21.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**21.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**22.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**22.4.3.** Rescisão do contrato;

**22.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**22.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**22.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**22.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**22.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**22.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**22.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**22.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**22.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**22.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

**23. SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**24. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**24.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.*